



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2003

SÚMULA: Dispõe sobre isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - São isentos do imposto predial e territorial urbano:

- I- os prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município;
- II- prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes desde que mantenham convênios para atender gratuitamente pessoas carentes;
- III- sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- IV- imóveis com área construída de até 60,00m² (sessenta metros quadrados), pertencentes a contribuinte proprietário de um único imóvel, com renda mensal de até um e meio (1,5) salário mínimo e utilizado para residência própria;
- V- imóveis com área construída de até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal de até um e meio (1,5) salário mínimo;
- VI- imóveis com área construída de até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com renda familiar mensal de até um e meio (1,5) salário mínimo, cujas condições sócio-econômicas deverão ser comprovadas por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

1ª votação
Rejeitado por UNANIMIDADE
Em 15/01/2004
[Assinatura]
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 002/2003
Em 04/02/2003
[Assinatura]

2ª votação
Rejeitado por UNANIMIDADE
Em 16/01/2004
[Assinatura]
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

§ 1º - Em caso de falecimento do contribuinte, a concessão dos benefícios que trata os incisos IV, V e VI deste artigo, será assegurada ao cônjuge sobrevivente, na participação que lhe couber em face da meação ou da herança.

§ 2º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo, depende de requerimento do interessado, instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso.

Art.2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer plena divulgação das hipóteses de enquadramento e os prazos para concessão do benefício da isenção por ocasião do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, em 30 de Janeiro de 2003.

ALCIDES PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 002/2003

Em 04/02/2003

Jimone Bueno



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei em questão e pelo fato de que já foi aprovado o Projeto de lei nº 066/03, o qual veio reformulado conforme o novo Código Tributário, decidiu então pela rejeição do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES EM 12 DE JANEIRO DE 2004


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO